



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 18/2022

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Instituição Beneficente Regional de Roncador - IBRR, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com Instituição Beneficente Regional de Roncador - IBRR, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Roncador - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 08.586.453/0001-53, fundada em data de 10 de janeiro de 2007, através do Estatuto Social, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 857, de 31 de março de 2008.

Art. 2º - O Município de Roncador efetuará o repasse financeiro de subvenção anual, até o limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que serão pagos conforme cronograma de desembolso pactuado no termo de fomento e de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Roncador para o fim de promoção de ações voltadas ao desenvolvimento da saúde.

Parágrafo único - A presente lei tem o objetivo apenas de autorizar o repasse financeiro, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas para financiamento do termo de fomento correrão a conta do orçamento geral vigente na Lei de Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiada obrigada a manter em dia suas certidões negativas junto aos órgãos da administração pública, estadual e federal, sob pena de cancelamento automático do termo de fomento.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 5º. – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto às informações prestadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT (*ou outro que lhe venha substituir*), fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar prestação de contas dos valores repassados semestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento de cada semestre do ano.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 28 de julho de 2022.



Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL.
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.
SENHOR PRESIDENTE.

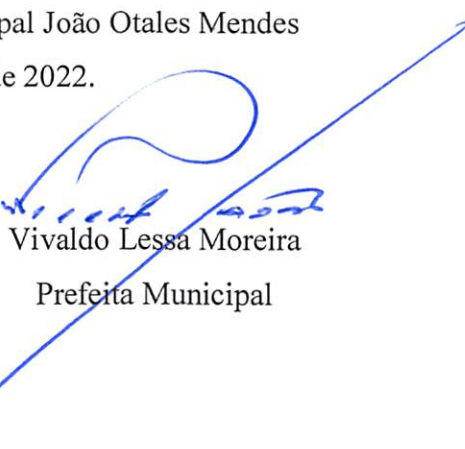
MENSAGEM Nº: 18/2022.
ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE REGIONAL DE
RONCADOR - IBRR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa firmar Termo de Fomento com a Instituição Beneficente Regional de Roncador - IBRR, para complementação da oferta de atendimento médico especializado, nas áreas específicas em que o Município não possui condições de presta-lo, notadamente em pneumologia, dermatologia e cardiologia.

O Município não efetuará qualquer repasse financeiro à entidade caso esta não cumpra todas as exigências legais atinentes às subvenções, consoante normas exaradas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Paço Municipal João Otales Mendes
28 de julho de 2022.


Vivaldo Lessa Moreira
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.586.453/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2007
NOME EMPRESARIAL I. B. R. R. - INSTITUICAO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) I. B. R. R.		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 608	COMPLEMENTO *****
CEP 87.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RONCADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSECONSUL_RONCADOR@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (44) 3575-1373		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2022** às **09:31:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LEI Nº 857, DE 31 DE MARÇO DE 2008



**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA I.B.R.R.
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE
REGIONAL DE RONCADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Roncador - Estado do Paraná, aprovou e, eu, Ilizeu Puretz - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Instituição Beneficente Regional de Roncador, inscrita no CNPJ: 08.586.453/0001-53, localizada na Rua São Paulo, 526-Centro de Roncador - Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, deverá apresentar até 30 de Abril de cada ano, a Câmara Municipal de Roncador, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I - Deixar de cumprir por (03) três anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

II - Substituir os fins estatutários ou negar a prestar serviços nestes compreendidos;

III - Alterar a sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal.

Art. 4º Ficará o Executivo Municipal Responsável por tornar as providências legais para a publicação da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes, 31 de março de 2008.

ILIZEU PURETZ
Prefeito Municipal